



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1259967 01/2018

Tipo: MENOR PREÇO

Processo nº: 1259967 01/2018

Data: 05/04/2018

Objeto: Aquisição de ração para o plantel de semoventes caninos da 5ª RPM para o exercício de 2018.

RECIBO

A empresa _____ retirou/acessou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos _____ / _____ / _____

(assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À P4/COMPRAS DA 5ª RPM PELO e-mail: 5rpm.compras@gmail.com ou 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br OU PARA O ENDEREÇO: R. GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, N. 530 – FABRÍCIO – UBERABA-MG CEP: 38.065-470. PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. A PMMG NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1259967 01/2018

Tipo: MENOR PREÇO

Processo nº: 1259967 01/2018

Data: 05/04/2018

Objeto: Aquisição de ração para o plantel de semoventes caninos da 5ª RPM para o exercício de 2018.

NORMAS DA LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da sua Polícia Militar PMMG, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br. Para: aquisição de ração para o plantel de semoventes da 147ª Cia PM, apoiada pelo 4º BPM/5ª RPM, para o exercício de 2017, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no "Termo de Referência" do Anexo I deste edital.

O pregão será realizado pelo pregoeiro 2º Ten Jésus Wellington da Silva e respectiva equipe de apoio, composta pelo, 1ª Ten Adriana Frazão de Castro, 3º Sgt Paulo Gilberto Pereira Júnior, 3º Sgt Roberto Lasmar Lemos Lima e AsPM Sheila Vilela Correia, sendo pregoeiro suplente 2º Ten Cleiton José Batista Alves, designados pelo Ordenador de Despesa conforme ato publicado no B.I nº 1, de 26 de fevereiro de 2018, e regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 44.786, de 18 de abril de 2008, bem como pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, nº 8.898 de 14 de junho de 2013, pela Resolução SEPLAG nº. 58, de 30 de novembro de 2007, nº 13 de 07 de fevereiro de 2014 e aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

1.1 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido entre o dia **22/03/2018, às 08h00min, e o dia 05/04/2018, às 08h00min.**

1.2 A abertura das Propostas Comerciais terá início no dia **05/04/2018 às 08h30min.**

1.3 A abertura da Sessão de Pregão terá início previsto para o dia **05/04/2018, às 09h00min.**

1.4 Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



2. OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de ração para o plantel de semoventes caninos da **5ª RPM/Uberaba e 37ª BPM/Araxá**, durante o exercício de 2018, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no “Termo de Referência” do Anexo I deste edital.

2.2 – O fornecedor vitorioso deverá enviar amostra da ração, devidamente embalada com as especificações exigidas timbrada no rótulo da embalagem, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para o Almoxarifado da 5ª RPM/Uberaba, ônus por conta do fornecedor vitorioso.

2.3 – O não cumprimento do item 2.2 deste edital acarretará o descredenciamento do fornecedor e será convocado o próximo, se houver.

2.4 – Tão logo cheguem as amostras, serão realizados testes e análises que, a cargo do comandante do Canil da 5ª RPM, será emitido um parecer técnico da amostra da ração no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br nos termos do Decreto Estadual nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, com suas alterações.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

3.2.3 forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 não atendam ao estipulado na cláusula 3.1;

3.2.5 que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas.

3.3 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site www.compras.mg.gov.br opção “FORNECEDORES”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

4.1.1 A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor pelo CAGEF implica a liberação do login e senha de acesso para participação no(s) pregão(ões) eletrônico(s)

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



realizados no site de compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br .

4.1.2 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3516 0399 (para outras localidades e celular).

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 12 do presente edital.

4.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 58/2007, contemplados nos subitens 6.2.6.1 e 7.3.6 deste edital, deverão comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF, com a apresentação de:

4.4.1 se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pequena empresa;

4.4.2 se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da Certidão de Breve Relato ou equivalente, expedida pelo respectivo órgão, da sede da pequena empresa.

4.4.3 da declaração do porte da empresa, feita pelo seu representante, sob as penas da lei, na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir os documentos mencionados no subitem 4.4.2 supra, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, mediante a comprovação dessa circunstância.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br na opção “PREGÃO”, até o dia **05/04/2018**, às 08h, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

5.1.1 O sistema possuirá campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

5.2 Todas as condições estabelecidas para o fornecimento, constantes do Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



5.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, **FRETE ATÉ O DESTINO** e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa contratada.

5.5 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional correte, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.6 Os proponentes estabelecidos no estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, com suas alterações.

5.7 Os proponentes deverão informar na proposta **INCLUSOS OS VALORES RELATIVOS AO ICMS E TAMBÉM O VALOR OBTIDO COM A SUA DEDUÇÃO**, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 4.264, de 21 de outubro de 2010.

5.8 A classificação das propostas, a fase de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços resultantes da **INCLUSÃO** do ICMS.

5.9 O disposto nos subitens 5.6 a 5.8 não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optante pelo regime do Simples Nacional e para contratação de serviços.

5.10 As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos itens 5.6 a 5.9.

5.11 Todas as pequenas empresas mineiras deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

5.12 O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão do Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço normal de mercado dos produtos ou serviços.

5.13 A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.14 Será considerado como preço total proposto para o lote o somatório dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação.

5.15 O vencedor do certame deverá declarar, em sua proposta atualizada, a alíquota de ICMS, e sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL ou ter a condição de Micro Empresa, deverá declarar na proposta tal situação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Regularidade Jurídica

6.1.1 Cópia de documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

6.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

6.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

6.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

]

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda – CNPJ.

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante.

6.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

6.2.6 A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

6.2.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização, observando o disposto no artigo 13, item XLV do Decreto 44.786, de 18 de abril de 2008.

6.2.6.2 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

O prazo previsto no subitem 6.2.6.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

6.2.6.3 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste edital.

6.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei federal nº.12.440/2011;

6.3 Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou de execução de pessoa física, expedida pelo distribuidor da respectiva comarca, emitida nos últimos 06 (seis) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 31, da Lei 8.666/93 c/c os ditames da Lei Federal 11.101/05.

6.4 Qualificação Técnica

6.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

6.5 Declarações

6.5.1 Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal nº. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

6.6 Disposições gerais da habilitação

6.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

6.6.2 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.6.3 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

6.6.4 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6.5 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.6.6 O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas causará a inabilitação do licitante vencedor interino.

7 DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital o pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas comerciais.

7.1.1 Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas, verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.1.2 Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2 Dos Lances

7.2.1 O pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.2 Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor, e as mensagens trocadas no *chat* do sistema.

7.2.3 Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.2.4 Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

7.2.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.2.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

7.2.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso pelo pregoeiro de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3 Do Julgamento

7.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado pelo único lote licitado, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no “Termo de Referência”, Anexo I do edital.

7.3.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.2.2 A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências do edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado e todos os termos do certame.

7.3.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, incluindo-se o frete, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada, com os valores obtidos no pregão, via e-mail: 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br ou 5rpm.compras@gmail.com, no prazo de 60 (sessenta) minutos, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura da sessão do pregão, para o seguinte endereço: Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, CEP 38065-470, Uberaba/MG.

7.3.4 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis, o que ensejará sua desclassificação.

7.3.4.1 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

7.3.4.2 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

7.3.4.2.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeito a exame pela Administração;

7.3.4.2.2 contratação em andamento com preços semelhantes.

7.3.4.3 O proponente que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstrar posteriormente a sua exequibilidade, se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, conforme previsto nos Decretos Estaduais nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, com suas alterações, e 44.630, de 03 de outubro de 2007, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

7.3.5 O pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, nos documentos por ele abrangidos; no caso de não constar do CAGEF documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em original ou cópia, na própria sessão, no momento determinado pelo pregoeiro;

7.3.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

7.3.7 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

7.3.8. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.3.8.1 o pregoeiro convocará através do *chat* a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.8.2 realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.8.3 sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.3.

7.3.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.6.1, para a devida e necessária regularização.

7.3.10 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *chat* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

7.3.11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.3.11.1 Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.11.2 Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

7.3.12 O disposto neste item (7.3.8) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

7.3.13 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.3.14 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

7.3.15 No caso de aquisição de bens comuns, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo valor global do lote, ao final da sessão, o licitante vencedor no lote deverá reencaminhar a proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando o valor unitário de cada item, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos na cláusula 6 deste edital, por fax ou por meio eletrônico.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de até **10 minutos** para manifestar,

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



imediate e motivadamente, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio.

8.1.2 A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no subitem anterior, se houver, será efetuada mediante protocolo junto à P4/Compras - 5ª RPM, localizada na Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-470, em dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas ou de 14:00 às 17:00 horas, exceto às quartas-feiras, quando o horário será de 09:00 às 12:00 horas, observados os prazos previstos no item 8.1.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 8.1 deste edital, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

8.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

8.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

8.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.7 Os recursos serão regidos pelas disposições pertinentes consignadas na Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 44.431/06.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo o ordenador de despesas.

9.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação e o respectivo procedimento licitatório.

9.3 Só será adjudicado e homologado pelo Ordenador de Despesa, depois de decorrido o prazo do envio da amostra da ração e o prazo do parecer técnico emitido a cargo do Comandante do canil da 5ª RPM da análise da amostra "**ser favorável**".

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo III.

10.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante toda a sua execução.

10.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato,

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/07.

10.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescente no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

10.1.4 Como critério para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no item 6, que trata “DA HABILITAÇÃO”, exigidos neste edital.

10.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de Sedex ou e-mail.

10.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4 O valor total estimado do Contrato poderá ser empenhado a favor do adjudicatário durante o exercício de vigência deste contrato, não lhe gerando, porém, o direito ao empenho do valor total estimado. Para empenho, será analisada a real necessidade do serviço ou produto e a razoabilidade da aplicação dos recursos orçamentários.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da empresa vencedora em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação dos produtos/recebimento da nota fiscal pela 5ª RPM, mediante apresentação dos respectivos e necessários documentos fiscais.

11.1.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

1251 06 181 110 4271 0001 3390 30 09, nas fontes de recurso nº **10**, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2017/2018.

11.1.2 Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de rasuras, incorreções, imprecisões ou outro declarado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM), a fatura será devolvida à firma vencedora do certame para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento passará a correr da data de reapresentação da fatura com as devidas correções e/ou esclarecimentos efetivados.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

12.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor material entregue com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.3 MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas;

12.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos definidos no artigo 12º, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o artigo 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08;

12.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

12.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no §, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser pago pela **CONTRATADA** por meio de emissão **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, providência esta antecedida de **Processo Administrativo Punitivo (PAP)**, com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.5 O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa **SELIC**, a partir da constituição em mora da **CONTRATADA**, após a data de vencimento do **DAE**. Neste caso, novo DAE com valor corrigido será emitido para fins de **COBRANÇA ADMINISTRATIVA**.

12.5.1 Caso o pagamento da multa realizado até o vencimento do **DAE** emitido por ocasião da **COBRANÇA ADMINISTRATIVA**, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

12.5.2 O valor da multa poderá ainda ser cobrado judicialmente.

12.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.6.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

12.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



12.8 A CONTRATADA será incluída no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP**, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

12.9 RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

12.10 INDENIZAÇÃO à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

§1º - As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.1.2 e 12.1.3, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

§ 2º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual nº. 44.786, de 18 de abril de 2008 e da Lei Federal nº. 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 3º - As multas estipuladas nos incisos 12.1.2 e 12.1.3 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** será descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 5º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.11 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente para tal.

12.12 Observado o disposto no subitem 12.1 supra, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.12.1 – Aplica-se o disposto no subitem supra à nova pessoa jurídica quando:

- I – for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções;
- II – tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos para o presente certame:

13.2.1 exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos;

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



13.2.2 só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.3 Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do subitem anterior, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

13.3.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

13.3.2 Quaisquer esclarecimentos sobre este edital deverão ser solicitados, por escrito, à 5ª Região da Polícia Militar, endereçados à P4 - Seção de Compras, localizada na Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, CEP 38065-470. A consulta poderá ser encaminhada, também, para o e-mail: 5rpm.compras@gmail.com ou 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br ou no prazo do subitem 13.3.

13.3.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

13.3.4 Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio ou e-mail.

13.3.5 Será designada nova data para a realização do certame quando:

13.3.5.1 for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

13.3.5.2 o pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no subitem 13.3.1;

13.3.5.3 houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3.6 A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

13.3.7 A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

13.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.5 É vedado ao proponente retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

13.6 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.7 É vedado à empresa vencedora do certame subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

13.8 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.9 O pregoeiro, no interesse da Administração, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, bem como relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.10 Todos os atos da fase externa do pregão eletrônico deverão ser realizados eletronicamente.

13.11 É responsabilidade do licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

13.12 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no horário de 08:30 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto nas quartas feiras que será no horário de 08:30 às 12:00 horas ou pelo telefone (34) 3318 3883.

13.13 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Quinta Região da Polícia Militar, localizado na Praça Magalhães Pinto, nº 530, bairro Fabrício, Uberaba/MG, P4 – Seção de Compras, mediante pagamento do valor exclusivo para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento da guia de recolhimento e tributos estaduais DAE, devidamente autenticada por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

Uberaba/MG, 15 de março de 2018.

MÁRIO JORGE SANDY, TEN CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DA 5ª RPM

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa da Contratação	Fornecimento de ração para o plantel de semoventes caninos do 4º BPM e 37º BPM, durante o exercício de 2018.
N.º Pedido de Compra/Elemento de Despesa	1259967 – 001 / 2018 1251 06 181 110 4271 0001 3390 30 09

LOTE ÚNICO: FORNECIMENTO DE RAÇÃO CANINA

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	2.760	Kg	<p>Ração para cães - tipo: balanceada; função: para adulto (manutenção); componentes: proteína, extrato estéreo, matéria fibrosa etc. Composição básica: Farinha de vísceras de aves, milho integral moído, arroz quebrado, gordura animal estabilizada, polpa de beterraba, proteína isolada de suíno, óleo de peixe refinado, óleo vegetal, levedura seca de cerveja, gordura de frango, zeolita, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glucosamina, Ovo desidratado, taurina, premix vitamínico, premix mineral, premix micromineral transquelatado.</p> <p>Níveis de garantia por quilograma de produto: Umidade (máx.): 100 g/kg (10%) Proteína Bruta (mín.): 260 g/kg (26%) Extrato Etéreo (mín.): 160 g/kg (16%) Matéria Fibrosa (máx.): 25 g/kg (2,5%) Matéria Mineral (máx.): 58 g/kg (5,8%) Cálcio (mín.): 7600 mg/kg (0,76%) Cálcio (máx.): 1 g/kg (1%) Fósforo (mín.): 7000 mg/kg (0,70%) Energia metabolizável: 4.100 kcal/kg Enriquecimentos por quilograma do produto (mín.):</p>	15,92	43.939,20

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



		Vitaminas: A: 18000 UI, D3: 1200 UI, E: 500 UI, C: 200 mg. Validade: 12 meses. Código: VSIAD		
			VALOR TOTAL	R\$ 43.939,20
A ração deve ser SUPER PREMIUM				
A apresentação da embalagem deverá ser de 20 quilos				

Entrega	A entrega da ração será de forma parcelada: 37º BPM: 760 Kg, parcelada em entregas trimestrais, de acordo com a demanda. 4º BPM: 2.000 Kg, parcelada em entregas mensais de acordo com a demanda. A entrega se dará de imediato a partir da autorização de fornecimento com envio da Nota de Empenho.
Estratégia de Fornecimento	A entrega será CONTÍNUA , durante todo o exercício de 2018 .
Local de Entrega	4º BPM: Praça Magalhães Pinto nº 530, Fabrício, Uberaba/MG 37º BPM: Av. Tenente-Coronel Hermenegildo Magalhães, 100, Jardim Natália, Araxá/MG.

Garantia	12 meses.
Dotação Orçamentária	1251.06.181.110.4271.0001.33.90.30,09 nas fontes de recurso 10 e nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2018 correspondentes ao objeto licitado.
Condição e Prazo de Pagamento	Até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto pela CPARM- 5º RPM / 37º BPM.
Procedimentos para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato	A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do chefe do Almoxarifado da 5ª RPM juntamente com os chefes do Canil da 5ª RPM e 37º BPM, que serão designados prepostos do contrato por ato do Ordenador de Despesas deste Centro.
Sanções Cabíveis	Conforme a conduta da LICITANTE ou CONTRATADA poderá ser cominada as Sanções Administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei Federal nº 10520, de 17 de junho de 2002; na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; e nos Decretos Estaduais nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006, 44.515, de 14 de maio de 2007, 44.629, de

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



	03 de outubro de 2007 e 44.786, de 18 de abril de 2008.
Critérios para a contratação	<p>A ração não poderá conter: Não conter corantes ou aromatizantes artificiais. Não conter carne bovina e seus subprodutos Não conter soja, ou seus subprodutos, excetuando-se a proteína isolada da soja</p> <p>A ração deverá: Deverá conter em sua formulação de 04 á 05 fontes de proteínas de origem animal. Possuir tamanho de croquete adaptado para cães de raças grandes.</p> <p>Não será permitido: Não serão permitidos em sua composição eventuais substitutivos. Não serão aceitos produtos com rótulos adesivos, removíveis ou que se apagam com facilidade.</p> <p>Na entrega: Por ocasião da entrega do produto seus níveis percentuais, nutricionais e absolutos poderão ser analisados por laboratório de referência, sendo custeados pelo fornecedor a cada amostra analisada.</p> <p>A ração sofrerá: Há critério do departamento requisitante qualquer partida de ração poderá sofrer novas avaliações laboratoriais e as eventuais discrepâncias do produto, com os contidos neste edital serão motivo de notificação e a empresa fornecedora poderá sofrer as sanções previstas em Lei.</p>
Apresentação do produto	Será exigida amostra do produto antes da adjudicação/homologação para conferência das especificações contida no Anexo I do edital. Com o parecer técnico a cargo do Comandante do canil da 5ª RPM

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1259967 01/2018. (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Inscrição Estadual		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do Representante Legal		
Identidade do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE ÚNICO		
Item 01 – (Descrever os itens conforme constam no Termo de Referência).	VALORES ESTIMATIVOS TOTAIS	
	Valor sem ICMS	R\$ (por extenso)
	Valor com ICMS	R\$ (por extenso)
	Desconto Comercial ofertado	_____ % (por extenso)
Prazo de Entrega:	Conforme previsto no edital	
Prazo de Garantia:	Conforme previsto no edital.	
Prazo de Validade da Proposta:	(Mínimo de 60 dias)	

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Observações: Os campos "Valores com ICMS" deverão ser preenchidos por todos os proponentes e os campos "Valores sem ICMS" deverão ser preenchidos apenas pelos fornecedores mineiros, conforme determina a Resolução Conjunta n.º 3.458, de 22 de julho de 2.003, que regulamenta a isenção do ICMS para este caso, alterada pela Resolução Conjunta n.º 3.709, de 25 de outubro de 2005, ambas das Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 127, de 14 de agosto de 2007.

Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:
------------------	--------	----------	--------

Local e Data _____

Assinatura do representante da empresa vencedora

Uberaba/MG, 15 de março de 2018.

MÁRIO JORGE SANDY, TEN CEL
Ordenador de Despesas da 5ª RPM

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º ____/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RAÇÃO CANINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/5ª RPM E A EMPRESA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, através da sua Polícia Militar, esta por intermédio do **Tenente Coronel PM Mário Jorge Sandy**, Ordenador de Despesas da 5ª RPM, consoante delegação contida nos artigos 51 e 52 do R-AFCA PM, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na cidade de _____, na Av. _____, nº _____, neste ato representada por _____, na condição de ____, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA O PLANTEL DE SEMOVENTES CANINOS DA 5ª RPM**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº. 1259967 Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



01/2018, Processo de Compra nº. 125999967 0001/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/02, pela Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/02, Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/08, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Estadual nº. 13.994/01, e pelos Decretos Estaduais nº. 43.699, de 11/12/03, 44.431, de 29/12/06, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a fornecimento contínuo de ração para o plantel de semoventes do 4º BPM e 37º BPM durante o exercício de 2018, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do respectivo edital e na proposta da CONTRATADA, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ (_____), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o seu objeto, inclusive entrega dos materiais nos seguintes endereços: **4º BPM**, na Praça Governador Magalhães Pinto, nº 530. Bairro Fabrício, CEP 38065-470, cidade de Uberaba/MG e **37º BPM**: Av. Tenente-Coronel Hermenegildo Magalhães, 100, Jardim Natália, Araxá/MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços unitários dos materiais licitados poderão sofrer variações, para mais ou para menos, conforme reajuste de preço repassado pelo fabricante/distribuidora à CONTRATADA. Para aplicar o reajuste de preços a firma vencedora da licitação deverá, **obrigatoriamente**, comprovar a origem da variação através da apresentação de cópia da Nota Fiscal emitida pela fábrica/distribuidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal, emitida pela distribuidora, que registra os valores que servirão de referência para futuros e eventuais reajustes de preço da ração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais licitados e adquiridos nos endereços indicados no Anexo I do instrumento convocatório, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material – CPARM, designada pelo CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os produtos, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante carimbo de recibo apostado na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do edital, obriga a CONTRATADA a

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



providenciar sob suas expensas a substituição do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O produto que apresentar qualquer anormalidade constatada pela Comissão de Recebimento de Materiais da Unidade deverá ser substituído de imediato, após comunicação formal da administração da 5ª RPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do produto, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o Art. 1º, do Decreto Estadual n.º 40.427 de 21 de junho de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Notas de Empenho serão emitidas parceladamente, de acordo com o valor da cota de crédito orçamentário descentralizado e necessidades da CONTRATANTE, não gerando para a CONTRATADA, o direito ao empenho a seu favor, do valor total contratado, durante o exercício vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento dos produtos objetos deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1251.06.181.110.4271.0001.33 90 30 09 e na fonte de recurso n.º 10, bem como, nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2017/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

- a) entregar os produtos, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e no Anexo I do instrumento convocatório;
- b) observar para transporte seja ele de que tipo for, às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) fornecer, juntamente com a entrega dos produtos, toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- g) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- i) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

DO CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas com o CONTRATANTE neste instrumento, lhe serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Decreto Estadual nº 44.431, de 29dez06, com a observância do devido

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual no 14.148, de 31jan02, destacando-se as seguintes sanções:

I ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II MULTA – nos seguintes índices percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou não entrega do produto, ou sua entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos definidos no artigo 6º da Lei Estadual nº 13.994/01 e nos artigos 26 e 27 do Decreto Estadual nº 44.431/06;

IV INDENIZAÇÃO à Administração da diferença de custo para contratação de outro licitante;

V DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual, pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II, do artigo 33, do Decreto Estadual no 44.431/06.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na forma prevista no artigo 12, da Lei Estadual no 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, se a CONTRATADA:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da entrega do material objeto da licitação;

c) falhar ou fraudar a execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 05 (cinco) anos, observada a norma legal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no seu inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme §1º, do artigo 19, do Decreto estadual nº 44.431/06.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO NONO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, devendo a empresa punida ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo chefe do Almoarifado da 5ª RPM juntamente com os chefes do Canil da 5ª RPM e 37º BPM aos quais competirão velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE da respectiva ocorrência, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos contrariem as especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vencerá em **31/12/2018**, sem prejuízo do prazo de garantia constante da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberá:

I - recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de comum acordo nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes plenamente ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Uberaba/MG, 15 de março de 2018.

MÁRIO JORGE SANDY, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESA DA 5ª RPM

CONTRATADA

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM



(representante legal)

TESTEMUNHAS: ASSINATURA:
NOME: RG: CPF:

ASSINATURA:
NOME: RG: CPF:

Examinado, aprovado e de acordo:

Julisa Junio Lopes dos Santos
OAB-MG-148.390
Assessor Jurídico 5ª RPM

Mário Jorge Sandy, TEN CEL PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM